

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DE 29 / 09 / 2017  
Pág. 118 Col. 12  
Conferido

Carmen Cristina Malavassi  
RF 11.197

A Comissão de ECON

Em 02/10/2014  
Carmen Cristina Malavazzi  
RF. 11.197

RECEBIDO

Comissão de Trânsito, Transporte,  
Atividade Econômica, Turismo, Lazer  
e Gastronomia.

Em 04/10/2017 às 18:00

MARIA DE FÁTIMA MOREIRA  
Assistente Parlamentar

Ao Vereador ~~DA~~ Vereadora

Para relatar,

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 17/10/17

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do Ri.

Assim, o papel de informação rubricado - sob (Linha 13) - 128 - Em 29 / 11 / 17

[illegible]



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 108 fls. 133  
Nº 391 de 2015  
Hugo Zanoni Harbs  
RF. 11.391 - SGP. 12.16773

PARECER Nº 1727/2017. DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 391/15

O presente projeto, de autoria do Vereador Quito Formiga, proíbe o uso de comandas ou cartões de consumo como forma de controle do consumo dos clientes em casas noturnas, estabelecimentos de shows e afins, bem como proíbe a exibição de shows pirotécnicos sem a prévia autorização do Corpo de Bombeiros.

De acordo com a justificativa, objetiva-se resguardar a segurança dos frequentadores e dos proprietários dos estabelecimentos mencionados, evitando episódios trágicos como o de Santa Maria (RS), onde houve incêndio e os seguranças do estabelecimento, a princípio, impediram a saída dos frequentadores, temendo que os mesmos não pagassem as suas comandas de consumo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo à iniciativa, visando adequa-la à melhor técnica legislativa e adequar o valor da multa a R\$ 15.552,00, tendo em vista a extinção da UFM (Unidade Fiscal do Município).

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura é oportuna, meritória e atende ao interesse público.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 29/11/2017

  
JOÃO JORGE

  
SENIVAL MOURA  
PRESIDENTE

  
ADILSON AMADEU

RICARDO TEIXEIRA

NATALINI

  
CONTE LOPES  
(Relator)

  
ALESSANDRO GUEDES